



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**MENSAGEM Nº** 054 **DE** 02 **DE** julho **2014.**

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: CÂMARA DE VEREADORES

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

<b>PROTOCOLO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 054	Livro 23	Fis 33
Data: 02/07/14		Horas: 16:25
<i>[Assinatura]</i>		
<b>FUNCIONÁRIO</b>		

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação de terreno a **CARLOS CÉSAR IVO BERNADES**, pertencente à Municipalidade, objeto de acordo judicial nos autos do processo nº 12208-70.2013.811.0004, código nº 177932, em que tramitou perante a Quarta Vara Cível desta comarca.

O Sr. **CARLOS CÉSAR IVO BERNADES** ocupava desde 1997 uma área de 54.000 m<sup>2</sup>, situado na área ¼, na Rua 04, Setor Industrial, nesta cidade, área esta destinada pela Prefeitura Municipal por meio da lei nº 3.435/2013 à empresa BEMA ARMÁZENS GERAIS LTDA-ME, com a finalidade de implantação da Empresa focando-se a prospecção de negócio voltado ao ramo de armazéns gerais, incrementando a economia local com ganhos sociais, novos postos de trabalho a serem gerados, além do aumento da arrecadação de tributos Municipais.

Contudo, visando uma composição amigável com o Sr. **CARLOS CÉSAR IVO BERNADES** para desocupação do imóvel doado a empresa BEMA ARMÁZENS GERAIS LTDA-ME, os representantes legais desta pagou a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente às benfeitorias realizadas naquela localidade, e quanto ao Município se comprometeu a encaminhar o presente projeto de lei para apreciação de Vossas Excelências, esperando aprovação do referido projeto, pelas razões expostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 02 de julho de 2014.

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia 02/07/14

*[Assinatura]*  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

*[Assinatura]*  
Tânia Maria Martins do Prado  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1996

16.25  
02-07-14  
16.25



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 054 DE 02 DE julho DE 2014.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 054	Livro: 23	Fls. 33	Data: 02/07/14
Horas: 16:25			
C. Zouner			
FUNCIONÁRIO			

"Autoriza a doação do imóvel que menciona a CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a **CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES**, brasileiro, queijeiro, portador do RG nº 1228767-9, SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 858.450.431-15, a titularidade de um terreno pertencente à Municipalidade, com área total de terreno de 450 m<sup>2</sup>, locado sob Lote nº 16, Quadra 87 - JARDIM PALMARES, limitando a frente para a Rua 17, medindo 15,00 metros; fundos para o lote nº05, medindo 15,00 metros; lado direito para os lotes 01 e 02, medindo 30,00metros; e lado esquerdo para o lote nº15, medindo 30,00 metros, matriculado sob o nº 57.953, do CRI local, conforme laudo de avaliação.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente doação visa cumprir acordo judicial nos autos do processo nº 12208-70.2013.811.0004, código nº 177932, em que tramitou perante a Quarta Vara Cível desta comarca.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do beneficiário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de julho de 2014.

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Ordinária do dia 02/07/14

C. Zouner

  
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal

  
Tânia Maria Martins de Farias  
Auxiliar Administrativo  
Portaria 14/1998

16:25  
02.07.14





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



Nº do Protocolo

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Prefeitura municipal de Barra do Garças*

MODALIDADE:

*X*

DOTAÇÃO:

*Carlos Cesar Lvo Bernardes.*

INÍCIO:

ABERTURA:

*Título Definitivo.*

CONCLUSÃO:

VALOR ADJUDICADO:

*Processo Judicial*

PROPONENTE:

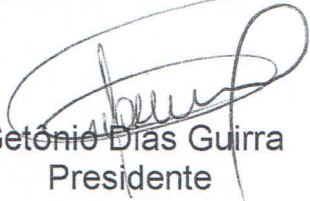



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

## LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** locado sob Lote nº 16 Quadra nº. 87 – **JARDIM PALMARES** com área do terreno de 450m<sup>2</sup> em **R\$ 3.150,00** (Três mil cento e cinquenta reais) área edificada de 00,00m<sup>2</sup>, avaliado em **R\$ 0,00** (\*\*), no total de **R\$ 3.150,00** (Três mil cento e cinquenta reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 05 de junho de 2014.

  
Getônio Dias Guirra  
Presidente

  
Keila Christina Araújo de Carvalho  
Membro

  
Clézia Campos dos Santos  
Membro

Wilmar Ferreira Leonel  
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DA: Comissão de Avaliação  
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S<sup>a</sup>, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 16 Quadra nº. 87 – JARDIM PALMARES com inscrição cadastral nº. **402.069.0147.000-5** conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 05 de junho de 2014.

Getônio Dias Guirra  
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra das Garças

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT

Interdito Proibitório

Autos nº12208-70.2013.811.0004

Código: 177932

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, CNPJ nº15.012.610/0001-82, BEMA - ARMAZENS GERAIS LTDA - ME, CNPJ Nº18.803.803/0001-40, Requeridos e CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES, portador do CPF nº 858.450.431-15, Requerente, nos autos da AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO, que o Terceiro move em desfavor do Primeiro e Segundo, em curso perante esse R. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, de COMUM ACORDO, por fim ao litígio, expondo e requerendo para tanto o quanto segue:

O MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT, encaminhará Projeto de Lei, à Câmara Municipal, para fins de autorizar a doação de um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, no loteamento denominado Jardim Palmares, locado sob o nº16(dezesseis), da quadra 87(oitenta e sete),

13/10/04 13:00:00 930124





ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra das Garças

com área de 450,00m<sup>2</sup>, limitando a frente para a Rua 17, medindo 15,00 metros; fundos para o lote nº05, medindo 15,00 metros; lado direito para os lotes 01 e 02, medindo 30,00 metros; e lado esquerdo para o lote nº15, medindo 30,00 metros, imóvel este de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, matriculado sob o nº57.953, do CRI local, em favor do Requerente CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES.

A empresa BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA, pagará ao Requerente, a quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em duas parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cada um, representadas pelos cheques nº000225 e 000226, da Caixa Econômica Federal, agência nº1308, emitidos por Ivar Fernando Beckamn, para serem cobrados em data de 14/04/2014 e 29/04/2014, respectivamente, valor este pago no ato da assinatura do presente Termo.

O Requerente se compromete neste ato, à desocupar a área do imóvel, deixando-a livre e desocupada de pessoas e coisas, no prazo de dez(10) dias, momento em que terá o direito de levar consigo os bens móveis de sua propriedade, sendo: três(3) caixas d'água de fibra, sendo uma de 5.000 litros e as outras duas de 2.000 litros, cada uma; colher a mandioca plantada na área; assim como as frutas plantadas e já em ponto de colher de imediato; palanques; cobertura existente na pocilga; a tela que margeia a parte interna; galinheiro;

O Requerente se compromete a não retirar nem destruir a parte da edificação do imóvel, deixando-o fechado, assim como o lote com arame liso e poste de concreto, no qual consta a edificação da construção;



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Barra das Garças


Face à doação do terreno pelo Município Requerido e o pagamento do numerário pelo Segundo Requerido, o Requerente se dá por satisfeito, para nada mais requerer, quer no presente ou no futuro, objeto da presente Ação, com relação à supostos direitos.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente Termo.

Isto posto, requerem a homologação do presente acordo, com a posterior EXTINÇÃO do feito, efetuando-se as baixas necessárias, isentando as partes de eventuais custas.

Barra do Garças, 10 de abril de 2014.

  
Antonio Alves de Souza Filho

OAB/MT 6.293-A

  
CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

  
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Tânia de Fátima Fante Cruz – OAB/MT3.378

  
BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME

Ivar Fernando Beckam





Inscrição : 402.069.0147.000-5  
Endereço : 17  
Complement  
Propriedade : 1 PARTICULAR      Uso : 0  
Situacão : 1      1.00      Topografia : 1 1.0      Nível : 1      1.00  
Frente : 1      1.00      Solo : 1 1.0

Sequencia : 038332 / 4  
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Nro : 0      Qda : 87      Lt : 16      Bairro : JARDIM PALMARES  
Área Terreno : 450.00      Área Edificacão : 0.00      Vlr M<sup>2</sup> Terreno : 7.00  
Gleba : 1.0000

**FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO**

**PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO**

Estrutura : 0 0	Esquadriha : 0 0	Piso : 0 0	Forro : 0 0
Inst. Elétrica : 0 0	Inst. Sanitária : 0 0	Rev. Inte. : 0 0	Acab. Inter. : 0 0
Rev. Externo : 0 0	Acab. Externo : 0 0	Cobertura : 0 0	Total de Pontos : 0
Requinte : 1.00	Conservacão : 0 0.00		

Vlr M<sup>2</sup> Edificacão : 0.00      Alíquota : 0.50      Tipo Imp : VAGO      Zona : 4      Fração Ideal : 0.0000  
V.V. : 3,150.00      V.V.E. : 0.00      Taxas : 13.83      FUNREBOM : 0.00  
**TOTAL VALOR VENAL : 3,150.00**      **I.P.T.U. : 25.00**      **TOTAL GERAL : 38.83**





# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO



057953

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS E PROTESTOS

## Livro nº 2 - REGISTRO GERAL

DANILO VARJÃO ALVES  
Tabelião

Matrícula

57.953

Ficha

57.953

Comarca de Barra do Garças - MT



### IMÓVEL

Um lote de terras situado na zona urbana da cidade de Barra do Garças-MT no loteamento denominado "Jardim Palmares", locado sob nº 16 (dezesseis) da quadra nº 87 (oitenta e sete), com a área de 450,00 m.<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), limitando a frente para a Rua 17, medindo 15,00 metros; fundos para o lote n.º 05, medindo 15,00 metros; lado direito para os lotes n.ºs 01 e 02, medindo 30,00 metros; e, lado esquerdo para o lote nº 15, medindo 30,00 metros. Originário da matrícula nº 17.268 de ordem Livro 02 - Registro Geral desta comarca. Proprietária: CENTRO-OESTE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA., com sede nesta cidade, na Avenida Ministro João Alberto, s/n, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 15.012.610/0001-82. Ato Gratuito Isento do Pagamento de Emolumentos(Art. 1º Lei 8.485/06. D.O.1805/06. Selo: AAS 54.865. Barra do Garças-MT, 14 de janeiro de 2011.

Eu \_\_\_\_\_ Oficial subscrevo.-----

R01 - 57.953 Protocolo - 132.524 Livro 1-H: Por Escritura Pública de **DAÇÃO EM PAGAMENTO** lavrada na Serventia do 1º Ofício de Barra do Garças - MT, no Livro nº 554, Fls. 153/157, em 28 de maio 2010, a outorgante **DADORA: CENTRO-OESTE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.**, com sede nesta cidade, na Avenida Ministro João Alberto, s/nº, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 15.012.610/0001-82, representada neste ato por seu bastante procurador, Sr. **JOSÉ CARBONI**, portador da CI/RG n.º 173.307/SSP-MT e do CPF n.º 383.902.301/78, residente e domiciliado na Rua Waldir Rabelo, n.º 621, nesta cidade, **DEU a totalidade do imóvel** desta matrícula juntamente com outros a outorgada **TOMADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS-MT**, com sede na Rua Carajás, n.º 444, centro, nesta cidade de Barra do Garças/MT, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.439.239/0001-50, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, portador da CI/RG n.º 1.727.910-0/SSP-MT e do CPF n.º 209.592.736/20, Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT (eleito em 05 de outubro de 2008, conforme consta do Termo de Compromisso e Posse, datado de 1º de janeiro de 2009), residente e domiciliado na Rua JK, n.º 1570, Jardim Amazônia, nesta cidade de Barra do Garças/MT, pelo valor certo e ajustado de **R\$ 87.500,00, referentes pagamento de IPTU (vencidos), resolveram, de comum acordo com o outorgado, fazer-lhe uma dação em pagamento:** Inscrição Cadastral: 402.069.0132.000-3. Em seguida, foram-me apresentados os seguintes conhecimentos de isenção de pagamento de imposto e certidão: guia de recolhimento n.º 482, constando a **não incidência** sobre o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis-ITBI (artigo 150, inciso VI, a CR), protocolo n.º 0208, expedida pela Prefeitura Municipal em 10/03/2008. Ato Gratuito Isento do Pagamento de Emolumentos(Art. 1º Lei 8.485/06. D.O.1805/06. Selo: AAS 54.865. Barra do Garças-MT, 14 de janeiro de 2011. Eu \_\_\_\_\_ Oficial subscrevo.-----

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO para os devidos fins, que esta fotocópia tem validade de Certidão.

(66) 3401-3448  
3401-3456

10 MAR 2014

**Adalberto Teixeira da Silva - Oficial Registrador**  
**Thiago Henrique Campos Chicati - Registrador Substituto**  
**Willian Gonçalves Lino da Oliveira - Escrivante Juramentado**  
Av. Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 Cidade Velha  
CEP 78600-000 - Barra do Garças - MT

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARRA DO GARCAS - MT  
Rua Cel. Antonio Cristino Cortes, 17 - Fone: (66) 3401-3456  
ADALBERTO TEIXEIRA DA SILVA - OFICIAL / THIAGO HENRIQUE C. CHICATI - SUBSTITUTO / WILLIAN G.L. DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
ATO DE NOTAS E REGISTROS  
Cod. Ato(s): 176

AKA 80045 R\$ 14,50

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selas

Magda Barreto de Souza  
Escrivente Juramentada



## MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo do Lote -16 da Quadra-87, Jd. Palmares, Barra do Garças-MT, com a Área de **450.00m<sup>2</sup>**,

### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

<b>FRENTE:</b>	PARA A RUA 17	Medindo - <b>15.00m</b>
<b>LADO DIREITO:</b>	PARA OS LOTES -01e02	Medindo - <b>30.00m</b>
<b>LADO ESQUERDO:</b>	PARA O LOTE - 15	Medindo - <b>30.00m</b>
<b>FUNDOS:</b>	PARA O LOTE -05	Medindo - <b>15.00m</b>

**Tudo como mostra o mapa anexo**

**Barra do Garças MT 02/06/2014**

  
Ronan José de Farias  
CREA 2013/TD-MT



PLANTA DE LOCAÇÃO S/ESC:



ASSUNTO:

MAPA DEMOSTRATIVO DO LOTE: "16" DA QUADRA: "87"  
 COM A ÁREA DE 450.00m<sup>2</sup> - LOT.- JARDIM PALMARES  
 BARRA DO GARÇAS - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

*Ronald José de Moraes*

DO CREA 2013/02/06/14

ESCALA:  
S/ESC.

PRANCHA:

01

DES./CAD:





## MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AÇÃO POSSESSÓRIA - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) Jurandir Florêncio de Castilho Júnior

NÚMERO DO PROCESSO: 12208-70.2013.811.0004

VALOR DA CAUSA: R\$ 155.674,80

ESPÉCIE: Interdito Proibitório->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr.(s). Antonio Alves de Souza Filho

PARTE REQUERIDA E QUALIFICAÇÃO: Município de Barra do Garças - Mt, CNPJ: 03.439.239/0001-50, brasileiro(a), Endereço: Rua Carajás, 522, Prefeitura Municipal - Bloco ii, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Garças-MT e Bema Armazém Gerais Ltda, brasileiro(a), Endereço: Av. Gov. Jaime Campos, 1879 ( Nutrigão ), Bairro: Nova Barra, Cidade: Barra do Garças-MT

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA AUDIÊNCIA: A audiência se realizará no dia 18/2/2014, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado.

FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA E SUA INTIMAÇÃO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a petição inicial, cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), como parte(s) integrante(s) deste mandado, para comparecer à audiência de justificação prévia da posse, e responder, querendo, a ação, no prazo legal.

DESPACHO: "Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.

Entendo que os argumentos expostos na petição inicial, bem assim os documentos que a acompanham, não permitem que o pedido liminar seja prontamente analisado, sendo necessária a prévia justificação do alegado.

Assim, designo o dia 18/02/2014, às 15h00' horas, para a realização de audiência de justificação prévia, com suporte no art. 928, "in fine", do CPC, devendo a demandante trazer as testemunhas independentemente de intimação, porém, com prévia apresentação do rol em 5 (cinco) dias.

Citem-se os requeridos para comparecer à audiência, em cujo ato poderá intervir por intermédio de advogado.

Conste no mandado as advertências de lei, e que o prazo para contestar a ação fluía a partir da data da intimação da decisão que deferir ou não a liminar pleiteada.

Intime-se.

Cumpra-se."

ADVERTÊNCIAS: a) **PRAZO:** O prazo para RESPONDER a ação é de quinze (15) dias, contados da data da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida. Esse prazo será contado EM DOBRO, caso se trate de litisconsortes com procuradores distintos (art. 191 do CPC), ou de réu(s) patrocinado(s) pela Defensoria Pública, e contado em QUÁDRUPLO, caso o requerido seja a Fazenda Pública ou o Ministério Público (art. 188 do CPC). b) Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.





PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
QUARTA VARA CIVEL DE BARRA DO GARCAS

177932 - 0 \ 0.

Tipo de Ação: Interdito Proibitório->procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->procedi

Requerente: Carlos César Ivo Bernardes

Advogado: Antonio Alves de Souza Filho

Requerido(a): Município de Barra do Garças - Mt (Mais 1 Réu)

Vistos.

Defiro a gratuidade judiciária. Anote-se.

Entendo que os argumentos expostos na petição inicial, bem assim os documentos que a acompanham, não permitem que o pedido liminar seja prontamente analisado, sendo necessária a prévia justificação do alegado.

Assim, designo o dia 18/02/2014, às 15h00' horas, para a realização de audiência de justificação prévia, com suporte no art. 928, "in fine", do CPC, devendo a demandante trazer as testemunhas independentemente de intimação, porém, com prévia apresentação do rol em 5 (cinco) dias.

Citem-se os requeridos para comparecer à audiência, em cujo ato poderá intervir por intermédio de advogado.

Conste no mandado as advertências de lei, e que o prazo para contestar a ação fluíra a partir da data da intimação da decisão que deferir ou não a liminar pleiteada.

Intime-se.

Cumpra-se.

Barra do Garças, 10 de janeiro de 2014

Jurandir Florêncio de Castilho Júnior  
Juiz de Direito

15/01/2014  
OAB/MT-7003





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
QUARTA VARA CÍVEL**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO**  
**Ação de Interdito Proibitório nº 12208-70.2013 – código 177932.**

Data e horário: 18/2/2014 – 15h00'

**Presentes:**

Juiz de Direito: Jurandir Florêncio de Castilho Júnior.

Requerente: Carlos César Ivo Bernardes.

Procurador do requerente: Eromar Barbosa Belém.

Representante do 1º requerido: José Bispo dos Santos.

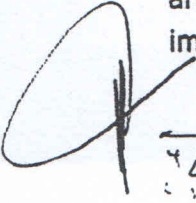
Procuradora do 1º requerido: Tânia de Fátima Fante Cruz.

Representante da 2ª requerida: Neudi Pedro Manfroi Junior.

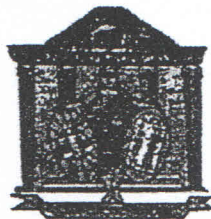
**OCORRÊNCIAS:**

Aberta a audiência, tentada a conciliação restou inexitosa, concordando as partes, no entanto, após a decisão de indeferimento da liminar em suspender o feito por até 60 (sessenta) dias, para tentarem uma composição amigável. Pela procuradora do Município foi solicitada a juntada de carta de preposição.

**Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte DECISÃO:** "Vistos. Defiro a juntada requerida. Não obstante a designação da presente audiência de justificação prévia da posse sustentada pelo autor, é dos autos que ela recai sobre área de domínio público, ou seja, pertencente ao Município de Barra do Garças, demandado nesta ação juntamente com a empresa BEMA Armazéns Gerais Ltda. – M. E., donatária da referida área, sem que, até então tenha sido formalizada a escritura de doação pelo Município e o respectivo registro. Como é cediço, para a concessão de liminar, nos interditos possessórios faz-se necessário o preenchimento dos requisitos do art. 927 do CPC, dentre eles a posse sustentada pelo demandante. O art. 1.196 do Código Civil, dispõe que: 'Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.' Por sua vez, os artigos 183, § 3º e 191, parágrafo único, ambos da Constituição Federal, dispõem não serem possíveis de serem usucapidos os bens públicos. Assim, considerando que o imóvel objeto da lide é de domínio público, pertencente ao Município, não há como considerar, diante do que dispõe o art. 1.196 do Código Civil, anteriormente citado, a existência de posse, diante da impossibilidade do exercício pelo demandante, de quaisquer dos poderes inerentes

  
CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES.  
— — — — —  
— — — — —

  
AB



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
QUARTA VARA CÍVEL**

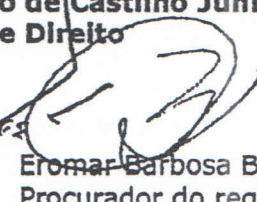
à propriedade. Em verdade, o autor é apenas detentor do imóvel, até porque, não tem com o Município qualquer espécie de contrato de concessão, permissão ou autorização para a exploração, detenção ou uso do imóvel objeto da lide. Posto isso, **Indefiro** a liminar requestada. Apense-se a este feito os autos de código nº 177932 e aguarde-se no arquivo provisório até o decurso do prazo de suspensão ora acordado. Fica ciente a ilustre procuradora do Município, aqui presente, de que o prazo para contestar iniciar-se-á após o primeiro dia do decurso do prazo de suspensão. Decorrido o prazo para a apresentação da defesa, com ou sem esta, concusos. Saem os presentes intimados. **Cumpra-se.**"

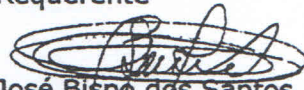
Nada mais havendo a constar, o MM. Juiz mandou encerrar o presente termo, que após lido e achado conforme vai devidamente assinado. Eu, Alexandre Tabor da Costa, Assessor de Gabinete I, digitel.

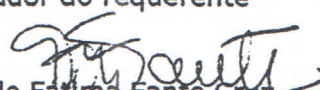
  
**Jurandir Florêncio de Castilho Júnior**  
Juiz de Direito

  
+ **CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES**

Carlos César Ivo Bernardes  
Requerente

  
Eromar Barbosa Belém  
Procurador do requerente

  
José Bispo dos Santos  
Representante do 1º requerido

  
Tânia de Fátima Fante Cruz  
Procurador do 1º requerido

  
Neudi Pedro Manfroi Junior  
Representante da 2ª requerida





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

Barra do Garças/MT, 06 de junho de 2014.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**

**CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES**, requer a doação de um lote de terras situado na zona urbana desta cidade de Barra do Garças, no loteamento denominado Jardim Palmares, **locado sob o nº 16, da quadra 87**, com área de 450,00 m<sup>2</sup>, limitando a frente para a Rua 17, medindo 15,00 metros; fundos para o lote nº 05, medindo 15,00 metros; lado direito para os lotes 01 e 02, medindo 30,00 metros; e lado esquerdo para o lote nº 15, medindo 30,00 metros, imóvel este de propriedade da Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, matriculado sob o nº 57.953 do CRI local, em favor do Requerente **CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES**.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote acima, tendo sido o mesmo avaliado em **R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais)**. O Requerimento é objeto da ação judicial movida em desfavor do Município e da Empresa Bema Armazéns Ltda-ME, Processo nº 12208-40.2013.811.0004 (código nº 177932) e Processo nº 1120-98.2014.811.0004 (código nº 179075), juízo da Quarta Vara Cível desta Comarca.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
PROCURADORIA JURÍDICA

O Requerente ocupava, desde o ano de 1997 a área de 54.000,00 m<sup>2</sup>, situado na área 1/4 , na Rua 04, Setor Industrial, nesta cidade, área esta destinada pela Prefeitura Municipal à Empresa **BEMA ARMÁZENS GERAIS LTDA-ME (NUTRIGÃO)**, representados pelo Sr. Neudi Pedro Manfroi Junior, visando composição amigável a Empresa Bema Armazéns Gerais Ltda-ME, pagou o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao Requerente, referente as benfeitorias realizadas pelo mesmo no local, e quanto o Município se comprometeu em encaminhar Projeto de Lei, à Câmara Municipal de Vereadores, para fins de autorizar a doação do Lote nº 16, Quadra 87.

Sendo que, não vislumbramos nenhum óbice ao Requerimento pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.

  
Emerson F. Coelho Souza  
Procurador Geral do Município  
Fofaria 9.446 de 08/07/2023  
OAB/MT - 13632

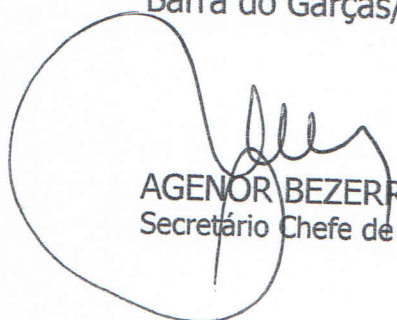


DO: Secretário Chefe de Gabinete

À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Processo de Ação Possessória em favor de Carlos César Ivo Bernardes, à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 06 de junho de 2014.



AGENOR BEZERRA MAIA  
Secretário Chefe de Gabinete



gab

ESTADO DE MATO GROSSO  
*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

LEI Nº 3.435 DE 18 DE setembro DE 2013.  
Projeto de Lei nº 076/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **BEMA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.803.803/0001-40, a titularidade da quadra IND 1/4, Distrito Industrial com área total de 36.000,00m<sup>2</sup>, tendo sido o mesmo avaliado somando o valor total de R\$ 155.674,80 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), pertencentes à Municipalidade, conforme Memorial Descritivo e Mapa da área em anexo.

**Parágrafo Único.** O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal é armazéns gerais.

**Art. 2º** A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

**Art. 3º** O donatário não poderá alienar o imóvel pelo prazo de 20 (vinte) anos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 18 de setembro de 2013.

  
**ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal



**Parecer nº: 0872014**

*Projeto de Lei nº 054/2014, de 02 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a Carlos Cesário Bernades."*

**I - RELATÓRIO**

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 054/2014, de 02 de julho de 2014, de autoria do Prefeito Municipal, Roberto Ângelo de Farias, que: "Autoriza a doação do imóvel que menciona a Carlos Cesário Bernades."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei explicando que a presente doação visa o cumprimento de acordo judicial..
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a **CARLOS CÉSAR IVO BERNARDES**, o imóvel ali descrito para que seja cumprido acordo entabulado nos autos do processo ali mencionado; e que as despesas da doação correrão por conta do donatário.
04. É o relatório.

**II – PARECER**

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

*Constituição Federal*

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*



(...)"

**Lei Orgânica do Município de Barra do Garças**

*"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

*I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;*

(...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

*"Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."*

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

*"Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994.)."*

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala do cumprimento de acordo homologado pela justiça, o que nos faz pressupor a concordância do poder judiciário, isso somado ao **parecer favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura**, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

*" O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei*





*autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).*

*Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336<sup>1</sup>).*

12. Observemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”*

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

<sup>1</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336





“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

*A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.*

*A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.*

*A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354<sup>2</sup>).*

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutive (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, mostrando-se implícito no parecer favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel** fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354





prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.



26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

27. Lembramos ainda que estamos em ano eleitoral, período em que o art. 73, § 10 da lei 9.504/97 proíbe a doação de bens, porém como a presente lei apenas autoriza a doação entendemos que pode ser votada cabendo ao poder executivo, em obediência a lei supra, efetivar a doação apenas quando passado o período de vedação.

*“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:*

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)”*

### III- CONCLUSÃO

28. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

29. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 02 de julho de 2014.



**HEROS PENA**

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



APROVADO  
EM SESSÃO 02/07/14  
*[Assinatura]*



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**P A R E C E R**

Projeto de Lei nº 04/2014, de autoria  
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL,  
por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

02 de 07 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em  
de 2014

*[Assinatura]*  
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA  
Presidente

*[Assinatura]*  
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA  
Relator

*[Assinatura]*  
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**APROVADO**  
**EM SESSÃO** 02/07/14  
*Carvalho*


**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Projeto de Lei nº 054/14 de autoria do  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o  
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por  
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 02 de  
07 de 2014.

  
Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA  
Presidente

  
Ver.ª MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Relatora

Ver.º REINALDO SILVA CORREIA  
Membro





Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

## VOTAÇÃO

*Projeto de Lei nº 054/14 - Poder Executivo municipal*

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	X		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD	<i>Presidente</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
REINALDO SILVA CORREIA	SDD			
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	X		

### RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade  
de vereadores presentes  
em Sessão Ordinária do  
dia *02/07/14*

*Assinatura*